



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 542/2021

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO DE BELÉM PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022,
E DETERMINA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM,
ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (LRF), faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos de que dispõe o Artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, artigo 132, § 2º inciso II e II da Lei Orgânica Municipal e as normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Belém para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I- As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com os objetivos do milênio;**
- II- A estrutura e organização do orçamento anual;**
- III- A estimativa da receita;**
- IV- A programação e fixação da despesa;**
- V- Os dispêndios com o pessoal e encargos sociais correspondentes;**
- VI- As ações prioritárias para o exercício;**
- VII- As disposições relativas à dívida pública e seus respectivos encargos;**
- VIII- Os programas de trabalho;**
- IX- As metas fiscais;**
- X- A limitação de empenho;**



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

- XI- As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;**
- XII- A promoção do equilíbrio fiscal;**
- XIII- Do Orçamento da Seguridade Social**
- XIV- Demais disposições gerais.**

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º - As prioridades e metas da administração pública municipal, as quais terão precedências na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2021, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I- Combate à mortalidade infantil através da execução de ações específicas, principalmente as de apoio à saúde das gestantes e nutrízes;
- II- Combate à pobreza e à exclusão social, objetivando, principalmente a proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social;
- III- Execução de políticas públicas de saúde voltadas principalmente para a prevenção;
- IV- Melhoria das condições de moradia da população de baixa renda, condicionada à parceria com o Governo Federal;
- V- Plena oferta de vagas na rede pública de ensino, como meio de garantir ensino básico fundamental para todos;
- VI- Melhoria da infraestrutura básica do município e prevenção do meio ambiente;
- VII- Incentivo a geração de renda mediante a execução de ações voltadas para o empreendedorismo;
- VIII- Plena oferta da educação infantil e pré-escolar em benefício de crianças em idade compatível;
- IX- Execução de ações voltadas para a preservação da cultura e das tradições locais;
- X- Execução de políticas públicas permanentes voltadas para a oferta de ensino básico público de qualidade;
- XI- Melhorias qualitativas das atividades meio, mediante a realização de investimentos em modernização administrativa, objetivando o aperfeiçoamento dos serviços prestados a população.

II – DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º - Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

- I- **Unidade Orçamentária** – cada um dos órgãos aos quais serão considerados os créditos orçamentários e os recursos financeiros correspondentes, para execução de seus respectivos programas de trabalho;
- II- **Programa**: instrumentos de planejamento através do qual são definidos os produtos finais da ação governamental, em consonância com o plano plurianual;
- III- **Programas temáticos**: dos quais resultam bens ou serviços, ofertados diretamente à comunidade instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo, com resultados sujeitos à mensuração.

Programas de Gestão: voltados aos serviços pertinentes ao planejamento, à formulação de políticas específicas, coordenação, mensuração e controle de programas temáticos, resultando em produtos finais ofertados ao próprio município, podendo ser composto por despesas essenciais administrativas;

Ação/Projeto: instrumento de programação necessário para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações desenvolvidas com horizonte temporal pré-definido, das quais resultarão a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

Ação Atividades: instrumento de programação para alcançar os objetivos finais de um Programa envolvendo um conjunto de ações que se desenvolvem de modo contínuo e permanente, necessárias à manutenção da ação governamental;

Operação Especial: gastos que não produzem incremento na ação governamental, não contribuem para a geração de novos produtos e nem resultam em contraprestação direta em bens e serviços;

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Produto: o bem ou serviço resultante da execução orçamentária;

Unidade de Medida: a unidade utilizada para quantificar ou expressar as características do produto;

Meta Física: a quantidade estimada para o produto no exercício financeiro

Art. 4º. A proposta orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo, deverá obedecer às disposições contidas no Artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III – DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 5º. Constituem receitas do município as provenientes de:

- I. dos tributos de suas competências;
- II. das atividades geradoras de receita que por conveniência vir a executar;
- III. de transferências decorrentes de mandamentos constitucionais, legais ou as de naturezas voluntárias, oriundas de convênios ou congêneres, firmados com entidades governamentais e/ou provadas;
- IV. de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por lei específica, vinculados à realização de despesas de capital.

Art. 6º - A estimativa da receita considerará:

- I- as variantes econômicas que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II- a carga de trabalho estimada para o serviço, quando remunerado;
- III- os fatores que influenciam a arrecadação dos tributos municipais em geral;
- IV- as alterações na legislação tributária;
- V- as informações prestadas pelos entes responsáveis pelas transferências constitucionais e legais e os valores projetados para contratos e/ou convênios.

Aslan



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º. A estimativa da receita tributária não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita total prevista no orçamento, exclusive as transferências de convênios destinados a fins específicos.

Art. 8º. O município fica obrigado a exercer, de forma plena, a competência tributária assegurada constitucionalmente, registrando os valores correspondentes, preferencialmente, através do regime contábil de competência.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, reestruturação do setor responsável pela tributação, objetivando atender disposições emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Parágrafo Segundo: - A receita da Dívida Ativa Tributária, constituirá obrigatoriamente item da estimativa da receita orçamentária.

Art. 9º. O orçamento Municipal deverá consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, tais como: Convênios; Contratos; Acordos; Auxílios; Subvenções ou Doações, excluídas apenas aquelas de natureza Extraorçamentária cujo produto não tenha como destinação o atendimento às despesas públicas municipais.

IV – DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 10
Art. 10. Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 11. O orçamento do município conterà obrigatoriamente:

- I- Créditos destinados a amortização da dívida fundada;
- II- Créditos destinados ao pagamento de despesas de exercícios anteriores legalmente reconhecidas e de restos a pagar reconstituídos;
- III- Créditos destinados a cobrir contrapartida financeira em convênios de múltiplo financiamento.

Art. 12. A fixação da despesa levará em conta critérios que atendam à exatidão bem como os objetivos, prioridades e metas estabelecidas por esta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 13. A despesa global do Poder Legislativo, em relação ao orçamento, obedecerá ao disposto no Artigo 29ª inciso I e § 1º da Constituição Federal.

Art. 14. A transferência de recursos destinados ao custeio de despesas da competência de outros entes da federação, somente será objeto de inclusão no orçamento quando envolver o atendimento a situações de interesse local, atendidas as disposições contidas no artigo 62, da Lei Complementar 101/2000, e será fixada mediante crédito orçamentário específico.

Art. 15. Os investimentos de execução superior a um exercício financeiro, que resultem em despesas de capital somente serão inclusos no orçamento de que trata a presente lei, se integrarem o Plano Plurianual, ou se a inclusão neste estiver sido legalmente autorizada.

Art. 16. A Reserva de Contingência será constituída a base de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL, estimada e contará no orçamento como dotação global não previamente destinada a determinado órgão, fundo ou despesa, com o fim de cobrir eventualidades fiscais e/ou passivos contingentes.

Art. 17. As despesas decorrentes de convênios com finalidades específicas, celebrados com outros entes da federação, não previstas no orçamento, serão realizadas mediante abertura de créditos especiais, na forma da Lei, limitando-se o valor ao montante ajustado.

Art. 18. É vedada a concessão de crédito orçamentário ou adicional com finalidade ou dotação imprecisa.

Art. 19. Objetivando a correção de imprecisões ocorridas no processo de fixação da despesa, a Lei de Orçamento conterà, obrigatoriamente, autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, limitada a, no mínimo 50% e, no máximo a 60% do valor da despesa fixada.

Art. 20. A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro dos Projetos, Atividades ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Fica autorizado a gestora, realizar transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos do orçamento, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, mediante decreto do

AS



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

executivo para atender as necessidades dos poderes executivo e legislativo, até o limite estabelecido no caput do artigo 19 da presente lei.

V – DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 21. Os gastos com pessoal do Município, definido na forma no Artigo 19, Inc. III, da Lei Complementar 101/2000, ou do Parecer Normativo PN-TCE-PB Nº 12/2007, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL, e observada a seguinte distribuição:

- I- **Poder Executivo 54%**
- II- **Poder Legislativo 6%**

Art. 22. Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos no artigo anterior:

- I- vencimentos e salários dos servidores ativos;
- II- proventos garantidos aos inativos e pensionistas;
- III- gastos com vantagens adicionais e serviços extraordinários;
- IV- subsídios dos agentes políticos;
- V- gastos com terceirização de mão-de-obra;

Parágrafo Único – Não serão incluídas no cálculo do limite previsto no Artigo anterior:

- I. despesas com indenização trabalhista;
- II. despesas com incentivo à demissão voluntária;
- III. despesas decorrentes do cumprimento de decisão judicial, relativa a período anterior ao considerado na apuração;
- IV. despesas com realização de sessões extraordinárias do Poder Legislativo convocadas na forma da lei.

Art. 23. Se a despesa global com pessoal suplantar os limites definidos nos artigos 19 e 20 da LRF de qualquer dos Poderes do Município, o Chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24. Se os gastos com pessoal atingirem o limite prudencial, de que trata o Artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, a aquisição de serviços



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

extraordinárias ficará restrita aos setores de educação e saúde em casos emergenciais.

Art.25. Para os fins de atendimento ao disposto no Artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequações de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

VI – AS AÇÕES PRIORITARIAS PARA O EXERCÍCIO

Art. 26. O Município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas por área de responsabilidade, com valores correspondentes definidos através da Lei Orçamentária.

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: LEGISLATIVA
AÇÃO: PROJETOS/ATIVIDADES <ul style="list-style-type: none">- Ampliação, reforma e equipagem do prédio da Câmara- Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR
AÇÃO: PROJETOS/ATIVIDADES <ul style="list-style-type: none">- Manutenção das atividades do Gabinete da Prefeita- Manutenção das atividades do gabinete da vice-prefeita- Manutenção das atividades da procuradoria geral do município- Manutenção das atividades da controladoria geral do município- Manutenção das atividades das atividades da secretaria de comunicação- Ampliação/reforma e equipagem do centro administrativo- Manutenção das atividades da secretaria de administração- Realização de capacitação dos servidores municipais- Manutenção do núcleo administrativo de Rua Nova- Manutenção das atividades da secretaria de finanças- Contribuição para formação do PASEP- Cumprimento de sentenças judiciais- Contribuições patronais aos regimes previdenciários – RGPS / RPPS- Amortização das dívidas contratadas com encargos sociais – INSS/IPSSMB/FGTS- Amortização de dívidas contratadas resgatadas- Participação em consórcio público intermunicipal

Assinatura



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: EDUCAÇÃO

AÇÃO: PROJETOS/ATIVIDADES

- Operacionalização do programa de alimentação escolar
- Ampliação e/ou reforma das unidades escolares
- Aquisição de móveis/ utensílios e veículos para a educação
- Construção de quadras poliesportivas em escolas municipais
- Aquisição de veículos para o transporte do escolar
- Contribuição para formação do Pasesp
- Manutenção dos conselhos municipais de educação
- Manutenção das atividades e desenvolvimento do ensino fundamental / MDE
- Manutenção das atividades e coordenação do ensino básico (FUNDEB)
- Realização e capacitação de profissionais da educação
- Operacionalização do programa transporte escolar
- Operacionalização do programa dinheiro direto na escola – PDDE
- Operacionalização do programa salário educação – QSE
- Operacionalização de outros programas com recursos do FNDE
- Devolução de recurso recebidos de outros entes
- Construção, ampliação e/ou reforma de creches e pré-escolas
- Reparelhamento das unidades de ensino infantil (creche/pré-escola)
- Manutenção das atividades das atividades do ensino infantil – Creche/pré-escola
- Operacionalização do programa de alimentação escolar infantil.

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ESPORTE E TURISMO

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- Construção de ginásio e quadras poliesportivas
- Construção e/ou ampliação e reforma de campos de futebol
- Manutenção das atividades da secretaria de esporte e turismo
- Distribuição materiais com equipes do desporto municipal
- Realização de eventos esportivos
- Implantação do programa esporte e ação de inclusão social e prevenção às drogas

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: CULTURA

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- Manutenção das atividades da secretaria de cultura
- Apoio as Atividades de grupos de folclore e cultura popular
- Promoção e realização de eventos culturais e de lazer

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- Reequipagem da secretaria de saúde
- Construção, ampliação e/ou reformas de unidades de saúde

Adler



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

- Construção de academia da saúde
- Aquisição de veículos e equipamentos para os serviços públicos de saúde
- Contribuição para formação do PASEP
- Manutenção das atividades da secretaria de saúde
- Manutenção das atividades dos conselhos de saúde
- Capacitação dos profissionais de saúde
- Manutenção das ações e serviços públicos de saúde – FMS
- Manutenção do centro de referência em saúde da mulher
- Operacionalização do programa de atenção básica – PAB FIXO/FNS
- Operacionalização do programa saúde da família – PSF
- Operacionalização do programa agentes comunitários de saúde – PACS
- Operacionalização do programa núcleo de apoio a saúde da família – FNS/NASF
- Operacionalização do programa do centro de assistência psicossocial CAPS
- Operacionalização do programa saúde bucal
- Operacionalização do programa farmácia básica
- Operacionalização de outros programas do SUS
- Reforma e equipagem das unidades de saúde de média e alta complexidade
- Manutenção dos serviços de saúde de média e alta complexidade – MAC/SAMU
- Concessão de incentivos financeiros aos agentes do PMAQ
- Operacionalização do programa de vigilância sanitária – PVS
- Operacionalização do programa de vigilância em saúde ambiental e epidemiológica

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- Desapropriação de imóveis para fins de utilidade pública
- Construção/recuperação de praças, calçadas e rampas de acessibilidades
- Pavimentação de ruas e avenidas em paralelepípedo e/ou camada asfáltica
- Implantação e ampliação de sistema de esgotamento sanitário
- Ampliação e recuperação do mercado público
- Aquisição de móveis, veículos e implementos para a SEINFRA
- Manutenção das atividades da SEINFRA
- Ampliação do cemitério público
- Construção e/ou melhoria de unidades habitacionais

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO M. ASSIST. SOCIAL

Abreu



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- Reequipagem da secretaria de desenvolvimento social
- Aquisição de veículos para assistência social
- Contribuição social a casa lar de Belém
- Manutenção das atividades do fundo municipal de assistência social
- Manutenção das atividades dos conselhos da assistência social
- Manutenção das atividades do conselho tutelar
- Apoio à produção e comercialização dos artesãos municipais
- Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV
- Operacionalização do programa de atenção integral à família – PAIF/CRAS
- Operacionalização de programa de proteção social especial de média e de alta (PSE/MEDIA/ALTA)
- Operacionalização do programa criança feliz
- Operacionalização do Fundo estadual de assistência social – FEAS/PB
- Operacionalização do programa bolsa família (gestão IGD/BOLSA)
- Operacionalização do programa de assistência integral a família (gestão PSB/CREAS)
- Operacionalização de outros programas do FNAS/SUAS
- Monitoramento e avaliação indicadores sociais através da vigilância sanitária
- Manutenção de programas de assistência a pessoas carentes
- Manutenção de programa de distribuição de refeições a carentes – Sopão e Pão
- Manutenção do programa de distribuição de peixe e cestas básicas a carentes
- Implantação do programa qualificação profissional a jovens e adultos

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO: PROJETOS / ATIVIDADES

- Construção de açudes, barreiros e cisternas e perfurações de poços em comunidades rurais
- Aquisição de máquinas e implementos agrícolas
- Manutenção das atividades da secretaria de agricultura e meio ambiente
- Programa de distribuição de insumos agrícolas e corte de terra / agricultura familiar
- Apoio à coleta seletiva de resíduos recicláveis
- Participação no consórcio intermunicipal do meio ambiente
- Manutenção da boa acessibilidade as estradas vicinais do município

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: IDOSO, CRIANÇA, MULHER E DIVERSIDADE SEXUAL

Azalea



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

AÇÃO: ATIVIDADES

- Manutenção das atividades da secretaria da diversidade – SICMDS
- Promoção de eventos alusivos à mulher e ao público LGBT

ÁREA DE RESPONSABILIDADE: IPSMB

AÇÃO: PROJETOS/ATIVIDADES

- Aquisição de móveis e equipamentos para o IPSMB
- Manutenção do Pagamento de benefícios à segurados
- Manutenção de outros benefícios previdenciários
- Manutenção das atividades do IPSMB
- Amortização da dívida contratadas com encargos sociais – RFB
- Reserva previdenciária do regime próprio de previdência social – RPPS

Art. 27. O orçamento de investimento previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso;

Parágrafo Único. Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 28. Na programação de investimentos serão observadas, ainda as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único – Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados pelos menos 10% (dez por cento).

VII – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVIDA PÚBLICA



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2022 conterà dotações específicas destinadas a atender ao pagamento decorrente de amortização de débitos resultantes de parcelamentos de encargos sociais, previdenciários e outras dividas inclusive precatórios a qualquer título.

Art.30. O Orçamento poderá autorizar a contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária – ARO de conformidade com as disposições contidas na Resolução correspondente expedida pelo Senado Federal.

VIII – DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 31. Cada programa de trabalho deverá corresponder a um código numérico que o identifique quanto a função, subfunção, programa, projeto, atividade e/ou operação especial a que estiver vinculado, enquanto que o código da natureza da despesa deverá evidenciar a categoria econômica, grupo de despesa, modalidade da aplicação, elemento e ainda a fonte de financiamento.

Parágrafo Único – Poderão ser incluídos no Orçamento, independentemente de previsão quadrienal específica, dotações que o financiamento de programas conveniados com outras esferas de governo cuja contrapartida municipal seja inferior a 30% do valor ajustado.

IX – DAS METAS FISCAIS

Art. 32. As metas fiscais pretendidas pela administração, para o exercício de 2022, são as constantes nos anexos integrantes da presente Lei, catalogados na forma seguinte:

- I- demonstrativos das metas fiscais anuais;
- II- demonstrativos da avaliação das metas fiscais do exercício anterior;
- III- demonstrativo das metas fiscais atuais, comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV- demonstrativo da evolução do patrimônio líquido;
- V- demonstrativo da origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;
- VI- demonstrativo da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos;
- VII- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita;

As Leis



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

- VIII- demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- IX- Demonstrativos da meta fiscal de resultado primário;
- X- Demonstrativo da meta fiscal de resultado nominal.

Parágrafo Único – As receitas e despesas previstas, metas de resultado fiscal, primário e nominal, bem como as metas relativas ao endividamento, poderão ser objetos de revisão, por ato do Poder Executivo, em fase de elevada dependência do município em relação aos governos federal e estadual, revisão de estimativas e transferência de recursos, constitucionais e voluntárias, e ainda em decorrência de alterações na legislação, que venham a provocar variações positivas ou negativas de saldos devedores do município, junto a credores por dívidas fundadas.

X – DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 33. Ocorrendo frustrações das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do artigo 9º, e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da LC nº 101/00, Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I- Com pessoal e encargos patronais;
- II- Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o dispositivo no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/00

XI – DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 Ao Poder Executivo fica assegurada a competência privativa para propor alterações na Legislação Tributária do Município, de modo a garantir a

Aslan



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro e os resultados fiscais pretendidos, além das novas normas de contabilidade aplicada ao setor público.

XII – DA PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

Art. 35. O orçamento para o exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, §1º, 4º I, "a" e 48 da LRF), não podendo o valor das despesas fixadas serem superiores as da receitas previstas.

Art. 36. Até 30 dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo elaborará a demonstração do Fluxo de Caixa, evidenciando os ingressos e desembolsos previstos para cada trimestre do exercício.

Parágrafo Único – Mediante Decreto o Poder Executivo poderá estabelecer normas que visem à promoção do equilíbrio entre ingressos e desembolsos para todas as unidades orçamentárias.

XIII – DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 37. O orçamento da seguridade social compreenderá dotações destinadas a atender a ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social e conterá, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I- Contribuição previdenciárias dos servidores ativos, inativos e pensionistas do município;
- II- Aplicação mínima em ações serviços públicos de saúde;
- III- Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;
- IV- Convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o orçamento da seguridade social;
- V- Outras receitas do Tesouro.

Parágrafo Único. A concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Município, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, será consignada aos regimes Previdenciários – RPPS e RGPS, integrantes do Orçamento da seguridade social.



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

XIV – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Art. 38. Até o dia 31 de agosto a Câmara Municipal encaminhará a sua proposta parcial de orçamento para inclusão na Proposta que lhe será submetida até 30 de setembro de 2021.

Art. 39. As emendas que resultem em inclusões, alterações de metas, valores previstos e/ou fixados na proposta de orçamento ou quais quer outras, somente serão admitidas se acompanhadas de justificativas, demonstrativos detalhados dos programas e/ou ações inseridas e dos valores definidos como fontes compensatórias.

Parágrafo Único – Serão consideradas nulas as emendas aprovadas em desacordo com as disposições previstas no Caput deste Artigo, inclusive as desprovidas de pareceres aprovados pelas comissões permanentes.

Art. 40. Nenhuma alteração que implique em aumento de despesa poderá ser feita na proposta orçamentária sem indicação da fonte de recursos correspondentes.

Art. 41. O primeiro e o segundo recesso da Câmara Municipal somente poderão ocorrer após a apreciação e votação da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual, respectivamente.

Art. 42. As pessoas jurídicas beneficiadas com subvenção ou auxílio financeiro concedidos pelo município, ficam obrigadas a prestar contas da aplicação dos recursos na forma estabelecida em regulamento.

Parágrafo Único – O município somente concederá subvenção ou auxílio financeiro a entidades sem fins lucrativos, reconhecidas de utilidade pública, na forma da lei, que estejam em situação regular perante os órgãos competentes.

Asleir
Art. 43. As dotações destinadas a concessão de ajudas financeiras e doações concedidas através de materiais a pessoas físicas, deverão processar-se de conformidade com a Lei Municipal específica, que regulamenta a destinação de recursos para doações a pessoas carentes, visando suprir necessidades comuns e de baixo custo, estabelecendo critérios e forma de comprovação.



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único – A administração poderá conceder doações em espécie, utilizando-se da rubrica 3.3.90.48.01 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, ou em produtos e serviços utilizando-se da rubrica 3.3.90.32.01 – Material para Distribuição Gratuita.

Art. 44. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º da LRF, é considerada despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixada no item II do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromisso assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 46. Os créditos adicionais especiais abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do Poder Executivo mediante decreto (art. 167, § 2º da CF).

Art. 47. Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 15 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 48. – Se até o último do exercício de 2021 a Câmara Municipal não tiver concluído a votação do Projeto de Lei Orçamentária, a mesma entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, ficando o Poder Executivo autorizado a utilizar mensalmente o equivalente a 1/12 (um doze avos) do montante corrigido de cada dotação, até o término do processo de votação.

Art.49. O Poder Executivo poderá promover, mediante Decreto, alterações e ajustes na sua estrutura administrativa, estabelecendo normas, atribuições e procedimentos necessários à adequação administrativa ao cumprimento das normas ao setor público.



**ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA**

Art.50. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e dos créditos adicionais obedecerá aos principais constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na administração pública municipal, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 51. A despesa não poderá ser realizada sem que previamente se verifique a efetiva existência de crédito orçamentário e lastro financeiro correspondente, vedada adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem o atendimento a tais requisitos.

Parágrafo Único. Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira e patrimonial, independente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e das consequências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 07 de junho de 2021

Alina Barbosa de Lima

ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO DE 2021

DEMONSTRATIVO I

LRF, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	
Receita Total	42.851.194	41.137.146	0,057	44.325.338	42.663.137	0,056	45.901.506	44.294.953	
Receitas Primárias (I)	41.669.314	40.002.541	0,055	43.127.963	41.510.664	0,054	44.637.226	43.074.923	
Despesa Total	42.851.194	41.137.146	0,057	44.325.338	42.663.137	0,056	45.901.506	44.294.953	
Despesas Primárias (II)	42.314.649	40.622.063	0,056	43.795.013	42.663.137	0,055	45.326.746	43.740.309	
Resultado Primário III = (I - II)	-645.335	-619.522	-0,001	-667.050	-1.152.473	-0,001	-689.520	-665.386	
Resultado Nominal	424.445	407.467	0,001	437.178	420.783	0,001	576.135	555.970	
Dívida Pública Consolidada	12.202.842	11.714.728	0,016	125.689.274	12.097.592	0,158	12.945.994	12.492.884	
Dívida Consolidada Líquida	5.009.565	4.809.182	0,007	5.434.010	5.230.234	0,007	8.571.188	8.271.196	

FONTE: Os dados da inflação IBGE e a Projeção do PIB / LDO de 2020 do Estado da Paraíba

Nota Explicativa: Os cálculos das metas foram realizados levando em consideração o seguinte cenário

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
Inflação média (% anual) projetada INPC	3,75	3,5	3,5
Projeção do PIB do Estado da Paraíba	75.690.000.000	79.544.000.000	83.555.000.000
Receita Corrente Líquida	20.258.320	20.971.640	21.754.124

Aline Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
 Prefeita

José Hugo Sinoes
JOSÉ HUGO SINOES
 Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRATIVO II
LRF, art. 4º, §2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em <Ano -2> 2020 (b)	% PIB	Variaç
					Valor (c) = (b-a)
Receita Total	39.704.468	0,057	49.997.588	0,071	10.293.120
Receitas Primárias (I)	38.823.202	0,055	49.080.878	0,070	10.257.676
Despesa Total	39.704.468	0,057	43.995.004	0,063	4.290.536
Despesas Primárias (II)	39.179.820	0,056	43.631.445	0,062	4.451.625
Resultado Primário III = (I - II)	-356.618	-0,001	5.449.433	0,008	5.806.051
Resultado Nominal	-2.526.157	-0,004	-2.419.447	-0,003	106.710
Dívida Pública Consolidada	10.487.281	0,015	11.391.551	0,016	904.270
Dívida Consolidada Líquida	7.526.123	0,011	6.983.670	0,010	-542.453

FONTE: Lei Orçamentária Anual de 2020 e PCA 2020

Lei Orçamentária anual de 2020 - Prevista

Balanco Geral do Município de 2020 - Realizadas

PIB Estadual estimado para 2020 - R\$ 70.023.000


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita


JOSÉ HUGO MSIMÕES
Contador CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRATIVO III
 RRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	40.466.783	49.997.588	23,55%	40.835.011	-18,33%	42.851.194	4,94%	44.325.338	3,44%	45.901.506	3,56%
Receitas Primárias (I)	38.952.474	49.080.878	26,00%	39.898.811	-18,71%	41.669.314	4,44%	43.127.963	3,50%	44.637.226	3,50%
Despesa Total	38.759.745	43.995.004	13,51%	40.835.011	-7,18%	42.851.194	4,94%	44.325.338	3,44%	45.901.506	3,56%
Despesas Primárias (II)	38.234.342	43.631.445	14,12%	39.707.731	-8,99%	42.314.649	6,57%	43.795.013	3,50%	45.326.746	3,50%
Resultado Primário III = (I - II)	718.132	5.449.433	658,83%	191.680	-96,49%	-645.335	-437,73%	-67.050	0,00%	-689.520	-3,37%
Resultado Nominal	-3.399.191	-2.419.447	-28,82%	445.341	-118,41%	424.445	-4,69%	437.178	3,00%	576.135	31,78%
Dívida Pública Consolidada	10.994.388	11.391.551	3,61%	11.818.734	3,75%	12.202.842	3,25%	12.568.927	3,00%	12.945.994	3,00%
Dívida Consolidada Líquida	10.382.861	6.983.670	-32,74%	4.564.224	-34,64%	5.009.565	9,76%	5.434.010	8,47%	8.571.188	57,73%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	38.544.610	47.747.696	23,88%	39.099.523	-18,11%	41.137.146	5,21%	42.663.137	3,71%	44.294.953	3,82%
Receitas Primárias (I)	37.102.230	46.872.238	26,33%	38.203.111	-18,50%	40.002.541	4,71%	41.510.664	3,77%	43.074.923	3,77%
Despesa Total	36.918.657	42.015.228	13,80%	39.099.523	-6,94%	41.137.146	5,21%	42.663.137	3,71%	44.294.953	3,82%
Despesas Primárias (II)	36.418.210	41.668.029	14,42%	38.020.152	-8,75%	40.622.063	6,84%	42.152.700	3,77%	43.740.309	3,77%
Resultado Primário III = (I - II)	684.020	5.204.209	660,83%	182.959	-96,48%	-619.522	-138,61%	-642.036	3,63%	-665.386	3,64%
Resultado Nominal	-3.237.729	-2.310.571	-28,64%	426.414	-118,45%	407.467	-4,44%	420.783	3,27%	555.970	32,13%
Dívida Pública Consolidada	10.472.154	10.878.931	3,88%	11.316.438	4,02%	11.714.728	3,52%	12.097.592	3,27%	12.492.884	3,27%
Dívida Consolidada Líquida	9.889.675	6.669.404	-32,56%	4.370.244	-34,47%	4.809.182	10,04%	5.230.234	8,76%	8.271.196	58,14%

FONTE:
 Receitas e Despesas realizadas 2019/2020
 Projeção Orçamentária 2021/2024


ALINE BARBOSA DE LIMA
 Prefeita


JOSÉ HUGO SIMÕES
 contador - CRC 3.077-7/B



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRATIVO IV
LRF, art.4º, §2º, inciso III

	2018	%	2019	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Reservas	0	0	0		0	
Resultado Acumulado	-15.516.922	-34,30%	2.996.120	417,90%	8.364.813	64,18%
TOTAL	-15.516.922	-34,30%	2.996.120	417,90%	8.364.813	64,18%

R\$ milhares

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
	2018	%	2019	%	2020	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Reservas	0		0		0	
Resultado Acumulado	-24.328.623	-3756,58%	201.067	-100,83%	227.039	12,92%
TOTAL	-24.328.623	-3756,58%	201.067	-100,83%	227.039	12,92%

Balanco Patrimonial exercício de 2018/2020
Secretaria da Receita Municipal


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita


JOSÉ HIDEO SIMÕES
Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRATIVO V

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

	2020 (a)	2019 (d)	2018 (g)
RECEITAS REALIZADAS			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	12.200
Alienação de Bens Móveis	0	0	12.200
Alienação de Bens Imóveis	0	0	12.200
TOTAL	0	0	12.200
DESPESAS LIQUIDADAS	2020 (b)	2019 (e)	2018 (h)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	12.200
Investimentos	0	0	12.200
Inversões Financeiras	0	0	12.200
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	24.300	0	12.200
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(i)	(i) = (g-h)
	0,00	0,00	0,00

FONTE: PCA 2018/2020

Secretaria da Receita Municipal

Alaine Barbosa de Lima
ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita

José Hugo Simões
JOSÉ HUGO SIMÕES
Contador- CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO DE 2022

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	S. DO EXERCÍCIO ANTERIOR
	(A)	(B)	ANUAL (C)=(A-B)	(D)=(D+C)
2021	5.563.828,42	4.370.478,91	1.193.349,51	13.548.425,12
2022	5.745.403,06	5.234.797,83	510.605,23	14.059.030,35
2023	6.184.118,20	5.499.899,81	684.218,39	14.743.248,74
2024	6.453.942,70	5.729.303,04	724.639,66	15.467.888,40
2025	6.965.648,48	5.912.165,70	1.053.482,78	16.521.371,18
2026	7.446.991,89	6.184.480,25	1.262.511,64	17.783.882,83
2027	7.763.044,27	7.181.825,63	581.218,64	18.365.101,46
2028	8.103.387,12	7.811.935,65	291.451,47	18.656.552,93
2029	8.563.119,59	8.024.605,20	538.514,39	19.195.067,32
2030	9.071.128,97	8.133.037,15	938.091,82	20.133.159,14
2031	9.597.564,42	8.328.591,01	1.268.973,41	21.402.132,54
2032	10.159.183,32	8.450.119,61	1.709.063,71	23.111.196,25
2033	10.776.237,54	8.472.248,69	2.303.988,85	25.415.185,10
2034	11.068.648,55	8.580.520,49	2.488.128,06	27.903.313,16
2035	11.210.972,23	8.695.118,06	2.515.854,17	30.419.167,34
2036	11.401.669,95	8.619.726,60	2.781.943,35	33.201.110,68
2037	11.345.724,42	8.761.665,01	2.584.059,41	35.785.170,09
2038	11.459.050,92	8.905.908,71	2.553.142,21	38.338.312,30
2039	11.650.662,02	8.781.344,77	2.869.317,25	41.207.629,55
2040	11.851.795,66	8.656.812,06	3.194.983,60	44.402.613,15
2041	12.045.746,28	8.623.407,44	3.422.338,84	47.824.951,99
2042	12.275.109,17	8.464.109,75	3.810.999,42	51.635.951,41
2043	12.502.040,48	8.359.004,12	4.143.036,36	55.778.987,77
2044	12.752.260,16	8.232.187,68	4.520.072,48	60.299.060,25
2045	13.051.945,06	7.999.401,04	5.052.544,02	65.351.604,27
2046	4.355.898,92	7.774.645,20	-3.418.746,28	61.932.857,99
2047	4.116.794,98	7.577.631,90	-3.460.836,92	58.472.021,07
2048	3.895.038,89	7.309.405,44	-3.414.366,55	55.057.654,52
2049	3.678.584,32	7.023.644,65	-3.345.060,33	51.712.594,19
2050	3.458.737,65	6.751.076,74	-3.292.339,09	48.420.255,10

FONTE: AVALIAÇÃO ATUARIAL


ALINE BARBOSA DE LIMA
PREFEITA


JOSÉ HUGO SIMÕES
Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRATIVO VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	3.575.479	4.836.278	5.126.214
Receita de Contribuições	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Contribuições Previdenciárias	2.746.839	3.555.142	4.519.758
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0	0	0
Receita Patrimonial	826.441	1.273.757	605.303
Outras Receitas Correntes	2.199	7.380	1.154
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	0	0	0
Contribuição Patronal do Exercício	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	3.575.479	4.836.278	5.126.214
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.712.671	3.049.629	3.555.892
Pessoal Civil	2.647.564	2.981.741	3.478.881
Pessoal Militar	65.107	0	0
Outras Despesas Correntes	0	67.888	77.010
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.712.671	3.049.629	3.555.892
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	862.808	1.786.649	1.570.323
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	12.197.114	14.204.351	12.623.804

FONTE:

Balanco Patromonial da PCA do exercicio de 2018/2020
Secretaria da Receita Municipal


ALINE BARBOSA DE LIRA
PREFEITO


JOSÉ HUGO SIMÕES
Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRATIVO VII
LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2022	2023	
		NADA A REGISTRAR		
TOTAL				-

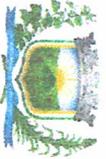
FONTE:

NOTA:

Para o exercício financeiro de 2022 o município de Belém não preve concessão, a título de incentivo ou benefício de natureza tributária ou a qualquer outra fonte de receita


ALINE BARBOSA DE LIMA
PREFEITA


JOSÉ HUED SIMÕES
Contador - CRC 3.077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

I - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRATIVO VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTES:

NOTAS:

Caso haja necessidade de contratação de servidores para atender as diversas áreas de atuação da administração municipal, será feita através de lei específica

Em face do controle rígido das despesas e da previsão de se atingir resultado orçamentário superavitário, a contratação se efetivará se:

1. For atendido o disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;
2. For atingido o resultado orçamentário superavitário previsto.


ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita


JOSÉ HUGO SIMÕES

Contador - CRC 3077-PV



ESPECIFICAÇÃO/Portaria STN 248/2003

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - LDO
I - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ milhares

RECEITAS FISCAIS	RECEITAS REALIZADAS					LOA		PROJEÇÕES			
	2018	2019	2020	2021	2022	2021	2022	2023	2024		
RECEITAS CORRENTES (I)	35.504.177	40.224.956	48.515.926	44.498.348	45.628.159	47.225.364	48.878.039				
Receita Tributária	956.360	949.391	1.501.781	1.451.090	1.558.095	1.612.630	1.669.070				
Receitas de Contribuições	2.746.839	3.859.782	4.078.441	4.836.000	4.231.380	4.379.480	4.532.760				
Receita Patrimonial	914.190	1.514.309	916.710	936.200	1.156.880	1.197.375	1.239.280				
(-) Receita de Aplicação Financeira (II)	914.190	1.514.309	916.710	936.200	1.156.880	1.197.375	1.239.280				
Receita de Serviços	0	0	0	17.410	18.060	18.695	19.350				
Transferências Correntes	30.717.918	33.318.774	41.903.292	37.150.558	38.543.704	39.892.734	41.288.979				
Demais Receitas Correntes	168.869	582.700	115.703	107.090	120.040	124.450	128.600				
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	34.589.987	38.710.647	47.599.216	43.562.148	44.471.279	46.027.989	47.638.759				
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	301.507	241.827	1.481.661	519.010	1.562.220	1.616.030	1.671.710				
Amortização de Empréstimos (V)	0	0	0	0	0	0	0				
Alienação de Ativos (VI)	0	0	0	0	25.000	25.000	25.000				
Transferências de Capital	301.507	241.827	1.481.661	519.010	1.537.220	1.591.030	1.646.710				
REC. FISCAL DE CAPITAL(VII)=(IV-V-VI)	301.507	241.827	1.481.661	519.010	1.537.220	1.591.030	1.646.710				
DEDUÇÕES DA RECEITA P/FUNDEB (VIII)				4.182.347	4.339.185	4.491.056	4.648.243				
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(III+VII-VIII)	34.891.494	38.952.474	49.080.878	39.898.811	41.669.314	43.127.963	44.637.226				
	-1,07%	11,64%	26,00%	-18,71%	4,44%	3,50%	3,50%				
DESPESAS FISCAIS											
DESPESAS CORRENTES (X)	34.588.363	37.553.877	41.758.803	35.092.301	37.441.084	38.751.520	40.107.822				
Passal e Encargos Sociais	25.584.239	26.851.965	30.820.187	24.994.737	26.602.359	27.533.440	28.497.110				
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0	0	0	0	0	0	0				
Outras Despesas Correntes	9.004.125	10.701.913	10.938.616	10.097.564	10.838.725	11.218.080	11.610.712				
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	34.588.363	37.553.877	41.758.803	35.092.301	37.441.084	38.751.520	40.107.822				
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.411.189	1.205.868	2.236.201	3.488.130	3.073.150	3.180.710	3.292.035				
Investimentos	1.080.071	680.464	1.872.642	2.362.930	2.536.605	2.625.385	2.717.275				
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0	0				
Amortização da Dívida (XIV)	331.118	525.403	363.559	1.125.200	536.545	555.325	574.760				
DESP. FISCAL DE CAPITAL(XV)=(XIII-XIV)	1.080.071	680.464	1.872.642	2.362.930	2.536.605	2.625.385	2.717.275				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	2.252.500	2.336.960	2.418.108	2.501.649				
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	35.668.434	38.234.342	43.631.445	39.707.731	42.314.649	43.795.013	45.326.746				
Resultado Primário (IX-XVII)	-776.941	718.132	5.449.433	191.080	-645.335	-667.050	-689.520				

FONTE: Balanço Anual - PCA 2018/2020 - LOA 2021 - Previsão por estimativa 2021/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2022

LRf, art. 4º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000

	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
DEDUÇÕES (II)	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)
Ativo Disponível	10.994.388	11.391.551	11.818.734	12.202.842	12.568.927	12.945.994
Haveres Financeiros	611.527	4.407.881	7.254.510	7.193.277	7.134.917	7.074.806
(-) Obrigações Financeiras	3.140.281	6.741.408	9.138.622	9.138.622	9.138.622	9.138.622
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	2.528.753	2.333.527	1.884.112	1.945.345	2.003.705	2.063.816
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	10.382.861	6.983.670	4.564.224	5.009.565	5.434.010	5.871.188
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + VI - V)	10.382.861	6.983.670	4.564.224	5.009.565	5.434.010	5.871.188

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA					
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RESULTADO NOMINAL	(b - a)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-3.399.191	-2.419.447	445.341	424.445	437.178	576.135

FONTE: Balanço Anual - PCA 2019/2020 - Estimativas 2021/2024

Alcine Barbosa de Lima
ALCINE BARBOSA DE LIMA
 Prefeita

José Hugo Simões
JOSÉ HUGO SIMÕES
 Contador - CRC 3077-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
II - ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor - R\$	Descrição	Valor - R\$
Ocorrência de epidemias ou outras calamidades públicas	535.140,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingências	535.140,00
SUBTOTAL	535.140,00	SUBTOTAL	535.140,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor - R\$	Descrição	Valor - R\$
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas de pessoal	758.142,00	Abertura de créditos adicionais a partir de cancelamento de dotação de despesas discricionárias	758.142,00
Frustração de receita	43.678,00	Limitação de empenho	43.678,00
SUBTOTAL	801.820,00	SUBTOTAL	801.820,00
Total	1.336.960,00	Total	1.336.960,00

Fonte: Dados de riscos decorrentes da crise com reflexos em nosso município.

Riscos Fiscais são a possibilidade de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Poliv.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- Arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no Orçamento - A frustração da arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à
- Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101/2000

Pag. 02/02

c) Nível de atividade econômica, taxa de inflação de câmbio - são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados);

d) Ocorrência de epidemia, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do estado de ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vinculados. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de Riscos Fiscais, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:

"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".


ALINE BARBOSA DE LIMA
Prefeita


JOSÉ HÚEO SIMÕES
Contador CRC 3.077-PB